



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 903 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRO-CEDER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da Lei Municipal, a fazer Cessão de Uso à Associação' de Aposentados e Pensionistas de Barra do Piraí, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, do terreno pertencente ao Patrimônio Público situado na Rua José Alves Pimenta, Centro, nesta Cidade e 1º Distrito Municipal, medindo 20 metros de frente por 20 metros pelo lado direito, 15,50 metros pelo lado esquerdo e 21,50 metros na linha dos fundos, totalizando a área líquida de 363,87 metros quadrados.

Parágrafo Único - O prazo estipulado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, tantas vezes quantas forem os interesses das partes.

Artigo 2º - A Cessão de Uso destina-se a construção, pela Cessionária, de sua Sede própria.

Parágrafo Único - A Sede deverá estar concluída, dentro do prazo máximo de dois anos, a contar da data de assinatura da Cessão de Uso, pois caso contrário considerar-se-á finda a Cessão, retornando o imóvel à posse plena e ilimitada do Cedente, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Artigo 3º - Findo o prazo da Cessão de Uso, sem que haja prorrogação, ou desinteressando-se a Cessionária pela sua continuidade, o imóvel será devolvido ao Cedente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem que assista à Cessionária qualquer direito a indenização e/ou retenção por benfeitorias, que, no caso, àquele ficarão incorporadas de pleno direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

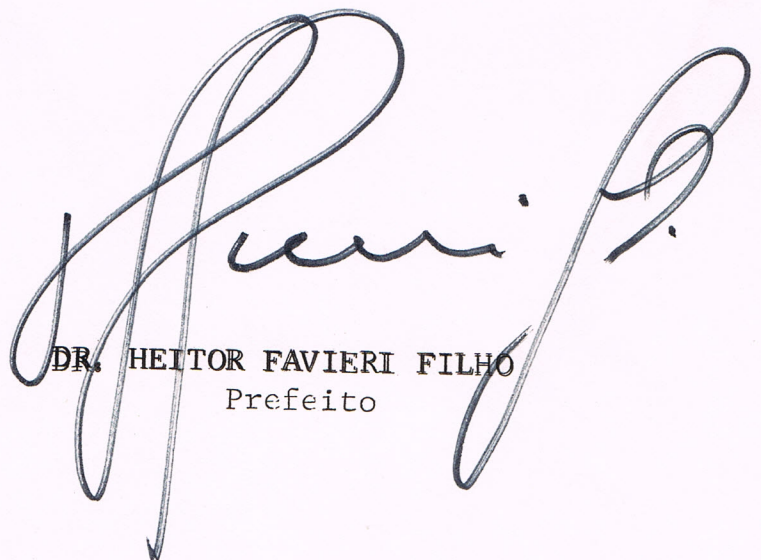
Artigo 4º - A emissão de posse do Cessionário se dará, desde que, apresentada ao Cedente tão logo sancionada a Lei, os documentos comprobatórios da legalidade da instituição, bem como, seu estatuto devidamente registrado no Ofício de Títulos e Documentos Pertinentes.

Parágrafo Único - O não cumprimento de Artigo 4º no prazo legal, importará na devolução do imóvel ao Cedente sem que caiba à Cessionária direito de retenção e/ou indenização.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 1.994.



DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 185v a 186v do livro próprio.